





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO — IGH E A VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA EPP –(PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA EPP

CNPJ: 01.160.949/0001-11

2. OBJETO:

Prestação de serviços de vigilância patrimonial.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil - HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral -Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 8.200,56 (oito mil e duzentos reais e cinquenta e seis centavos) por postos de trabalho diurno de segunda a domingo envolvendo 02 (dois) vigilantes desarmados em turno de 12x36 horas mensais;

R\$ 8.228,86 (oito mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) por postos de trabalho diurno de segunda a domingo envolvendo 02 (dois) vigilantes armados em turno de 12x36 horas mensais;

R\$ 9.072,08 (nove mil e setenta e dois reais e oito centavos) por postos de trabalho noturno de segunda a domingo envolvendo 02 (dois) vigilantes desarmados em turno de 12x36 horas mensais;

R\$ 9.100,38 (nove mil e cem reais e trinta e oito centavos) por postos de trabalho noturno de segunda a domingo envolvendo 02 (dois) vigilantes armados em turno de 12x36 horas mensais;









6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresaria de responsabilidade limitada EPP. 🔾





DE ESTADO DA SAÚDE



Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH ("Contratante"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, Paulo Brito Bittencourt, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA EPP ("Contratado"), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.160.949/0001-11, situada à Rua Minuanos, s/n, quadra 34, lote 11, casa 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.905-580, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial para o Hospital Materno Infantil - HMI, fazendo-o regerse pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
 - O Contratante é gestora de renomada Instituição Hospitalar que necessita de serviços de a) vigilância patrimonial, de modo a preservar a qualidade no atendimento prestado aos pacientes e a segurança do estabelecimento;
 - b) O Contratante publicou edital de processo seletivo, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, no Diário Oficial do Estado de Goiás, jornal de grande circulação "O Popular" e web site institucional;
 - O Contratado apresentou a melhor proposta, nos termos do edital de processo seletivo nº c) 036/2015 — HMI, sendo este devidamente declarado vencedor;
 - O Contratado tem interesse em assistir o Contratante em suas necessidades conforme as d) tratativas mantidas com a mesma;
 - O Contratado declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 131/2012-SES-GO, e) firmado entre a Contratante e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de vigilância patrimonial, em prol do Hospital Materno Infantil - HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral -Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo







Contratante em convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, conforme contrato de gestão tombado sob nº 131/2012-SES-GO;

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos serviços ora objeto do presente contrato, a Contratante irá remunerar mensalmente ao Contratado, no importe de R\$ 8.200,56 (oito mil e duzentos reais e cinquenta e seis centavos) por postos de trabalho diurno de segunda a domingo envolvendo 02 (dois) vigilantes desarmados em turno de 12x36 horas, R\$ 8.228,86 (oito mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) por postos de trabalho diurno de segunda a domingo envolvendo 02 (dois) vigilantes armados em turno de 12x36 horas, R\$ 9.072,08 (nove mil e setenta e dois reais e oito centavos) por postos de trabalho noturno de segunda a domingo envolvendo 02 (dois) vigilantes desarmados em turno de 12x36 horas, R\$ 9.100,38 (nove mil e cem reais e trinta e oito centavos) por postos de trabalho noturno de segunda a domingo envolvendo 02 (dois) vigilantes armados em turno de 12x36 horas, mediante apresentação de Nota fiscal devidamente chancelada por Diretoria Geral da Unidade;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

4.1. Caberá a Contratada, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato: 🔟 🤉









- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integrante do presente contrato, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em descordo com presente instrumento;
- b) Suprir a necessidade dos postos de trabalho indicados pela Diretoria da Unidade Hospitalar;
- Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- d) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratado por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- j) A Contratada declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA;







Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - Remunerar o Contratado, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do Contratado às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, à critério da Contratante, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da Contratante.
 - §1º Na hipótese do Contratado pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao Contratante.
- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
 - Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
 - Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
 - d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
 - a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.







- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.
- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao Contratado o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Multas

- 7.1. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.2. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 7.3. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 8. Da Paralisação dos Serviços

- 8.1. Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da CONTRATADA, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à CONTRATANTE a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a CONTRATADA notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 8.2. Caso a CONTRATANTE tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a CONTRATADA com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.





Cláusula 9. Do Ressarcimento

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas que este tiver decorrentes de:
 - Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a CONTRATANTE;
 - b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da CONTRATADA:
 - c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades.
 - d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela CONTRATADA ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão.
 - e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralização das atividades da CONTRATADA, seja a que título for.
- 9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a CONTRATANTE.

Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

- 10.1. Não é permitido a CONTRATADA sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.
- 10.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- 10.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.







- 12.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 12.7. A CONTRATADA compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 12.8. Poderá a Contratante, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

(123)

Goiânia - GO, 30 de novembro de 2015.

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - Contratante

VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA EPP - Contratada

Testemunhas:				
1	2			
Nome:	Nome:			
CDE.	CPF:			



Empresas VIP

Serviços Especializados de Limpeza, Conservação, Asseio e Higienização de Bens Móveis e Imóveis em Geral.

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada em Geral, em Instituições Financeiras e Outros Estabelecimentos, Públicos ou Particulares.

Proposta nº 147/2015.

Ao INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI Goiânia – Go.

REF.: PROCESSO SELETIVO № 036/2015 - HMI
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA

VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA, empresa estabelecida à Rua Minuanos, Qd. 34, Lote 11, Casa 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.160.949/0001-11, fone-fax: (62) 3284-5029, especializada na execução dos serviços de vigilância e segurança armada e desarmada em geral, vem através do presente, encaminhar a V.as., 02 (duas) vias do Contrato assinado, e as alterações que foram solicitadas para dar inicio aos serviços na data de 09/12/2015. Segue em anexo resumo dos postos e valores a serem faturados.

Aparecida de Goiânia - Go, 09 Dezembro de 2015.

VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA

William Antonelli Mariano Sócio Diretor



Empresas VIP

Serviços Especializados de Limpeza, Conservação, Asseio e Higienização de Bens Móveis e Imóveis em Geral.

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada em Geral, em Instituições Financeiras e Outros Estabelecimentos, Públicos ou Particulares.

Ao INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI Aparecida de Goiânia/Go

Ref. PROCESSO SELETIVO Nº 036/2015 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA

VALOR TOTAL, MENSAL E ANUAL DA PROPOSTA

					The second secon			
Valor Unitário		Qtde. de Vigilante	Qtde de Postos	Valor Total Mensal		Valor Global Anual		
R\$	8.200,56	12	6	RŚ	49.203,36	R\$	590.440,32	
R\$	9.072,08	10	5	R\$	45.360,40	R\$	544.324,80	
envolvendo 2 vigilantes em turno de 12x36 horas por posto. VALOR TOTAL PARA VIGILÂNCIA DESARMADA					94.563,76	R\$	1.134.765,12	
R\$	8.228,86	6	3	R\$	24.686,58	R\$	296.238,96	
R\$	9.100,38	6	3	R\$	27.301,14	R\$	327.613,68	
envolvendo 2 vigilantes em turno de 12x36 horas por posto. VALOR TOTAL PARA VIGILÂNCIA ARMADA					51.987,72	R\$	623.852,64	
VALOR TOTAL MENSAL (VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA)					R\$ 146.551,48			
QUEN	ITA E UM R	EAIS E QU	ARENTA E	OIT	CENTAVOS	5)		
VALOR TOTAL ANUAL (VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA)						R\$ 1.758.617,7		
	R\$ R\$ R\$	R\$ 8.200,56 R\$ 9.072,08 R\$ 8.228,86 R\$ 9.100,38 ARMADA) QUENTA E UM R	Valor Unitário Vigilante R\$ 8.200,56 12 R\$ 9.072,08 10 R\$ 8.228,86 6 R\$ 9.100,38 6 ARMADA) QUENTA E UM REAIS E QU	Valor Unitário Vigilante Postos R\$ 8.200,56 12 6 R\$ 9.072,08 10 5 R\$ 8.228,86 6 3 R\$ 9.100,38 6 3 ARMADA) QUENTA E UM REAIS E QUARENTA E	Valor Unitário Vigilante Postos R\$ 8.200,56 12 6 R\$ R\$ 9.072,08 10 5 R\$ R\$ 8.228,86 6 3 R\$ R\$ 9.100,38 6 3 R\$ ARMADA) R\$ QUENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO	Valor Unitário Vigilante Postos Mensal R\$ 8.200,56 12 6 R\$ 49.203,36 R\$ 9.072,08 10 5 R\$ 45.360,40 R\$ 94.563,76 R\$ 8.228,86 6 3 R\$ 24.686,58 R\$ 9.100,38 6 3 R\$ 27.301,14 R\$ 51.987,72 ARMADA) R\$	Valor Unitário Vigilante Postos Mensal Valor R\$ 8.200,56 12 6 R\$ 49.203,36 R\$ R\$ 9.072,08 10 5 R\$ 45.360,40 R\$ R\$ 94.563,76 R\$ R\$ 94.563,76 R\$ R\$ 24.686,58 R\$ R\$ 9.100,38 6 3 R\$ 27.301,14 R\$ R\$ 51.987,72 R\$ ARMADA) R\$ QUENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)	

Aparecida de Goiânia/GO, 09 de Dezembro de 2015

VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA